



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/2014*

Dispõe sobre a delegação às unidades técnicas de citação ou intimação para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, e sobre o deferimento de prorrogações de prazo, e dá outras providências.

O AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, com fundamento nas disposições contidas no artigo 52-A, *caput*, artigo 32, *caput* e §§ 7º a 10, c/c artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam delegadas às unidades técnicas referidas pelo § 1º do artigo 147 do Regimento Interno a citação ou intimação dos sujeitos do processo relativas ao exercício do primeiro contraditório, assim como as diligências aos jurisdicionados que tenham por objeto a apresentação de documentos e esclarecimentos necessários à análise de mérito do feito, e aquelas que visem a complementação, retificação e/ou apresentação de esclarecimentos atinentes à alimentação de dados dos sistemas informatizados deste Tribunal, observados os requisitos previstos no artigo 352 do Regimento Interno.

§ 1º Realizada a comunicação processual correspondente, havendo resposta protocolada no prazo regulamentar, ou o decurso desse sem manifestação, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, nos termos do parágrafo único do artigo 353 do Regimento Interno.

§ 2º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para juízo de admissibilidade, conforme § 1º do artigo 357 do Regimento Interno.

§ 3º Restando infrutífera a citação ou a intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação.

* **Nota da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 803, 16 jan. 2014, p. 21-22.](#)

b) **Revogada por:** [Instrução de Serviço n. 176, de 30 de abril de 2024.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica delegado às unidades o deferimento de pedidos de prorrogação do prazo para o exercício de contraditório e atendimento de diligências, observados os prazos prescritos no artigo 389, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem às condições do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor